

PROJETO DE LEI N° , DE 2013
(Da Sra. Rosinha da Adefal)

Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer multa pelo uso indevido do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo sujeitará os responsáveis à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, de cunho eminentemente social, tem o intuito de proteger as pessoas com deficiência contra o descaso de quem expõem o “Símbolo Internacional de Acesso” sem efetivamente apresentar em suas instalações as adequações legais.

A Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, que dispõe sobre o uso do “Símbolo Internacional de Acesso”, não obstante ter representado um grande avanço para as pessoas com deficiência, estabelecendo normas que obrigam as edificações a oferecer condições de acesso comum a todos, para as suas dependências e serviços, não previu uma sanção para a infração de suas disposições, o que implica a ocorrência de muitos abusos, afetando diretamente a qualidade de vida daqueles que têm mobilidade reduzida.

O Brasil está se preparando para receber importantes eventos internacionais, tais como a Copa do Mundo Fifa 2014 e os Jogos Olímpicos e **Paraolímpicos** de 2016, e, com isso, muitos turistas visitarão nosso País.

A Federação Internacional de Futebol tem tratado com critério e rigor a questão da acessibilidade nos estádios que sediarão esses eventos esportivos, em especial quanto ao acesso para pessoas cadeirantes e pessoas obesas, inclusive definindo categoria específica para que essas pessoas possam adquirir seus ingressos.

Hoje em dia, praticamente, todos os hotéis de médio ou grande porte possuem sítios na internet com a opção de serviços de reserva. O cliente com mobilidade reduzida, ao ver o “Símbolo Internacional de Acesso” na página eletrônica da empresa, confia que ao chegar ao hotel não terá dificuldades para se locomover com autonomia e segurança e acessar todos os serviços disponíveis.

O “Símbolo Internacional de Acesso” deve ser utilizado com a seriedade que norteou a sua criação. A sua utilização não é mera formalidade, mas deve ser um retrato fiel das condições de acesso que a instalação oferece aos seus usuários.

Não raramente recebemos relatos de pessoas que se sentiram enganadas ao chegar a um lugar que se diz adaptado ou acessível, e encontraram apenas adaptações incipientes que não atendiam às mínimas condições de acessibilidade ou que foram realizadas sem a observâncias das normas técnicas.

O estabelecimento de multas para o uso indevido do “Símbolo Internacional de Acesso” permitirá que as autoridades fiscalizem as empresas com mais eficácia.

Por essa razão, conto com o apoio de meus ilustres Pares para a rápida tramitação e aprovação do desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL